



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

DECRETO Nº 2.109/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Declara Estado de Calamidade Pública, dispõe sobre novas medidas para enfrentamento, prevenção e mitigação da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de COVID-19 (novo Coronavírus) e dá outras providências.

ARMANDO DUPONT, Prefeito Municipal de São João da Urtiga, Estado do Rio do Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.979/2020 estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Federal e Senado Federal do projeto de Decreto Legislativo nº 088/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território Brasileiro para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

CONSIDERANDO a necessidade de constantes ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos no âmbito municipal:

DECRETA

Art. 1º – Fica declarado **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** em todo o território do Município de São João da Urtiga – RS, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 1º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observado o Disposto neste Decreto, no Decreto Municipal n. 2108/2020, de 20 de março de 2020, no Decreto Estadual n. 55.128, de 19 de março de 2020, no Decreto Federal n. 10.282/2020, de 20 de março de 2020.

§ 2º - Permanece totalmente respeitado o direito de ir e vir de todos, entretanto, em atendimento à prevenção e à saúde pública ficam sujeitos às limitações ora impostas.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades a seguir, em todo o território municipal, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia da COVID-19, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, **até o dia 31 de março de 2020:**

- I – a circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal;
- II – as atividades e os serviços privados não essenciais, a exemplo do comércio em geral, academias, postos de lavagens, lojas de conveniências;
- III – atividades presenciais de representantes comerciais, vendedores viajantes provenientes de outros Municípios e vendedores ambulantes;
- IV – as atividades e os serviços públicos não essenciais, no âmbito municipal, estadual e federal, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Parágrafo Único. Para fins do inciso I e do inciso II deste artigo, consideram-se serviços essenciais (privados e públicos) e autorizados a funcionar:

- I – tratamento e abastecimento de água;
- II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis (postos de combustíveis);
- III – assistência médica e hospitalar;
- IV – todos os serviços relacionados à saúde pública;
- V – serviços veterinários de urgência e emergência;
- VI – distribuição e comercialização de medicamentos, gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, tais como farmácias, drogarias, supermercados, mercados, minimercados, padarias, fruteiras, açougues;
- VII – serviços funerários;
- VIII – coleta de lixo;
- IX – telecomunicações;
- X – serviços postais (agência de correios e telégrafos);
- XI – transportes de cargas em geral;
- XII – transportes de produtos agropecuários e da cadeia de produção de leite, aves, suínos e bovinos;
- XIII – posto de recebimento e resfriamento de leite e toda a sua cadeia;
- XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XV – segurança privada;
- XVI – imprensa em geral;
- XVII – Todos os serviços prestados por órgãos de segurança pública;
- XVIII – Todos os serviços prestados por órgãos relacionados ao setor de Saúde;
- XIX – Todos os serviços prestados por órgãos relacionados à assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XX – Todos os serviços prestados pela Defesa Civil, especialmente atinente ao Decreto de Emergência de Estiagem;
- XXI – Os demais serviços públicos conforme requisição do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou do Comitê Gestor da COVID19 (novo Coronavírus).”



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Art. 3º – Os estabelecimentos da atividade de restaurantes e lanchonetes poderão se manter em atividade para venda de alimentos e bebidas na seguinte condição:

I – Poderá ser mantido o atendimento para entrega em domicílio (telentrega) ou para retirada no local, de alimentos prontos e embalados e bebidas lacradas, sendo vedado o consumo no local do estabelecimento.

II – Trabalhar com a porta semiaberta, somente possibilitando a telentrega ou retirada, conforme previsto no inciso I.

Art. 4º – As instituições financeiras, agências lotéricas e as cooperativas de crédito poderão se manter em atividade, com 50% das equipes de trabalho, na seguinte condição:

I – atendimento através do sistema home Office, por telefone, aplicativos de comunicação instantânea ou e-mail, caixa eletrônico, aplicativos, internet e qualquer outro meio virtual de atendimento público;

II – atendimento presencial a programas destinados a aliviar as consequências econômicas do COVID-19 (novo Coronavírus), bem como os atendimentos para pessoas com doenças graves;

III – atendimento presencial de urgência e emergência assim classificado pelo gerente da instituição ou quem esse designar tal atribuição;

IV – outros atendimentos presenciais, através de prévio agendamento com o gerente da instituição ou quem esse designar tal atribuição.

Art. 5º – As cerealistas e cooperativas agropecuárias e estabelecimentos de venda de medicamentos para animais poderão se manter em atividade para recebimento e carregamento de grãos e fornecimento de medicamentos veterinários e na seguinte condição:

I – Trabalhar com equipe de trabalho reduzido, preferencialmente em revezamento de colaboradores.

II – Limitar o acesso às dependências, restringindo a entrada de clientes no estabelecimento;

Parágrafo Único. Durante a vigência do presente decreto, fica vedada a circulação de pessoas de auditoria, fiscalização e/ou conferência nas empresas e/ou cooperativas nos recebimentos de produtos agropecuários e em outras atividades correlatas, oriundos de empresas que não tenham sede fixa no Município, com inscrição e alvará vigente no âmbito municipal.



ADM 2017-2020

Prefeitura Municipal de São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Art. 6º - Os estabelecimentos do comércio e serviços em geral, cuja abertura e funcionamento estão autorizados neste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas e de acessos, maçanetas, portas, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiros, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária ou outra substância de limpeza e higienização que garanta a efetividade da sanidade;

III - manter à disposição e em locais estratégicos álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

§ 1º. Os locais com acesso disponibilizarão informações sanitárias visíveis sobre higienização de mãos e indicarão onde é possível realizá-la.

§2º. - O funcionamento dos estabelecimentos autorizados deve ser realizado com equipes reduzidas e com restrição ao número de presentes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas.

Art. 7º - Além das medidas sanitárias já previstas, nos velórios, o acesso simultâneo é de no máximo 10 pessoas, preferencialmente familiares do “*de cujus*”. As empresas prestadoras dos serviços funerários devem executar o controle o fluxo de pessoas para respeitar o regramento.

Art. 8º - Ficam suspensos, em todo território municipal urtiguense, pelo período de 30 (trinta) dias, todos os eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões, cursos presenciais, missas e cultos religiosos.



Prefeitura Municipal de
São João da Urtiga

Unidos para continuar crescendo!

Art. 9º - Ficam cancelados os eventos realizados em local aberto que tenham aglomeração, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.

Art. 10º - Fica vedada, no período de vigência do presente Decreto, a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Art. 11º - Qualquer outra regulamentação necessária a implementação das normas ora positivadas poderão ser emitidas pelo Comitê Gestor do COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor no dia 23 de março de 2020, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, sendo Revogado, a partir desta data, o DECRETO MUNICIPAL n. 2108/2020, de 20/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA,
23 DE MARÇO DE 2020.

ARMANDO DUPONT,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.